



Decisão em Protocolo 00102/2022-4

Protocolo(s): 10070/2022-9

Assunto: Requerimento / Solicitação

Criação: 31/05/2022 17:58

Origem: GAC - Rodrigo Coelho - Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho

Interessado(s): ELMAR FRANCISCO THOM - CPF: 732.212.017-53

Trata-se de **Protocolo 10070/2022-9** apresentado pela **Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá**, com o objetivo de informar que o referido Parlamento Municipal posiciona-se contra a formalização do TAG (processo TC 1295/2022).

Vale registrar que na presente etapa processual não cabe à juntada dos **n o v o s d o c u m e n t o s**, pois o presente feito a que se refere - TC 1295/2022 **carece de julgamento e se encontra com a instrução processual encerrada.**

Logo, tem lugar à vedação contida no artigo 321, §2º da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do TCEES), a saber:

Art. 321. **Considera-se terminada a etapa de instrução do processo no momento em que a unidade técnica emitir a instrução técnica conclusiva.**

§ 1º Após o seu encerramento, a instrução processual só poderá ser reaberta por despacho fundamentado do Relator ou por deliberação do colegiado, de ofício ou a pedido das partes ou do Ministério Público junto ao Tribunal, para a realização de diligências.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

§ 2º Encerrada a instrução, somente será admitida a juntada de documentos na forma do artigo 61 da Lei Complementar Estadual 621/2012 e artigo 328 deste regimento. [g.n.]

Portanto, já tendo sido abastecido o Processo TC 1295/2022 com a Manifestação Técnica 01605/2022-3, Manifestação Técnica 01605/2022-3, e, tendo sido o processo incluído em pauta para julgamento na 27ª Sessão Ordinária do Plenário - 09/06/2022, impõe-se observar o rito definido pela legislação pertinente, **estando vedada a juntada irrestrita e extemporânea de documentos, em homenagem aos preceitos do devido processo legal.**

Ademais, o presente expediente fora subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, carecendo-lhe de legitimidade processual, nos termos do art. 291 do Regimento Interno desta Corte.

Por todo exposto e com fulcro nas competências outorgadas pelo art. 288, inciso II, III e VII do RITCEES, **INDEFIRO a juntada do presente protocolo ao Processo TC 1295/2022, dando-lhe CIÊNCIA desta Decisão.**

Por fim, **publique-se** no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, nos moldes do art. 62 da Lei Orgânica do TCEES e dos artigos 359, inc. III e 360 do RITCEES e **arquite-se** o presente expediente.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913